

DECISÃO Nº 2985397, DE 27 DE MAIO DE 2024

Processo nº : 25351.526479/2022-74

AIS nº 2674113/22-0 - GGFIS

Autuada: HUMAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A empresa HUMAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA foi autuada em 04 de maio de 2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 21 c/c artigo 23, do Decreto-Lei nº 986/1969; Anexo, itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução - RDC nº 259/2002; artigo 16 e artigo 17 inciso I, da Resolução - RDC nº 243/2018; artigo 10 inciso XXXI, da Lei nº 6.437/1977. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso(s) V, XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fazer publicidade e expor à venda nos endereços eletrônicos

<https://hulmandoctors.com.br/>, <https://www.instagram.com/humandoctors/> e <https://www.facebook.com/grupohumandoctors/>,

acessados em 13/05/2021, produtos da marca HUMAN DOCTORS com diversas alegações tais como: a) SELENIUM ANTIOX: "O Selenium tem um incrível poder antioxidante! Ele auxilia na proteção do organismo contra os radicais livres, fortalece o sistema imune, previne doenças como Alzheimer, Parkinson e esclerose múltipla, além de prevenir envelhecimento precoce, doenças cardiovasculares e até alguns tipos de câncer!".

"O Selênio é um mineral com poderosa ação antioxidante. Ele protege o sistema nervoso contra os radicais livres, e desta forma, previne doenças neurodegenerativas, como Parkinson, Alzheimer e esclerose múltipla, além de prevenir doenças cardiovasculares como infarto, AVC e trombose. O mineral também tem o poder de fortalecer e melhorar o funcionamento do sistema imune, combatendo doenças virais"; b) TRIMAGNÉSIO 3 EM 1: "mais energia"; "diminui estresse, dores de cabeça e insônia"; "músculos saudáveis"; "melhora digestão"; "coração mais forte"; "auxilia no tratamento de fibromialgia"; c) YMUNOVIT: "melhorar o funcionamento muscular"; "poderosa ação antioxidante"; "fortalecimento do sistema imune"; "proteção contra danos causados pelos radicais livres"; "auxílio na coagulação do sangue e na síntese proteica"; "boa manutenção dos tecidos conjuntivos"; d) ZINCO QUELATO: "O Zinco Quelato tem um grande poder antioxidante! Ele é um mineral que atua em diversas reações químicas no organismo, sendo necessário para o funcionamento adequado do sistema imune, garantindo mais imunidade e tendo ação antiinflamatória, que ajuda na cicatrização"; "melhora cicatrização"; "beneficia o sistema cardiovascular"; "previne Alzheimer"; "combate depressão"; e) HUMAN SLEEP: "O HumanSleep possui Triptofano, Magnésio, Glicina e Piridoxina, que juntos, têm o poder de garantir uma melhor qualidade do sono, diminuir sintomas da depressão, ansiedade e estresse."; "combate depressão"; "diminui a ansiedade"; "alivia sintomas da insônia"; f) HUMAN VISION: O Human-Vision possui Luteína, Zeaxantina e Astaxantina que

juntas têm o poder de reduzir as chances de problemas relacionados à saúde oftalmológica como catarata e degeneração macular”; “previne da retinopatia diabética”; “protege os olhos dos raios UV”; “contribui para a prevenção da degeneração macular”; “previne catarata”; g) ÓLEO DE KRILL - SUPER ÔMEGA: Óleo de Krill: Rico em EPA e DHA - ácidos graxos essenciais - e Astaxantina. O EPA tem como principal benefício o poder anti inflamatório, inibe problemas circulatório além de contribuir para a saúde cardiovascular. ODHA auxilia na saúde do cérebro, como memória e sistema cognitivo, além de auxiliar na saúde ocular. Astaxantina é um poderoso antioxidante. É capaz de reduzir o colesterol ruim e aumentar o colesterol bom”; “reduz sintomas de artrite”; “antinflamatório”; “auxiliar na redução de níveis de glicemia gordura hepática”; “controla colesterol”; “ajuda no desenvolvimento cerebral e ocular”; h) ÔMEGA 3 DHA 1500MG: “O ômega 3 Power DHA repõe ácidos graxos essenciais à manutenção e desenvolvimento do cérebro: Isso resulta em sensação de melhoria da atividade cerebral, memória mais ativa, comunicação eficaz, pensamento ágil e aprendizado eficientes”; “Fortalece sua memória. raciocínio e atenção”; “contribui para a melhora na visão”; “previne doenças cardiovasculares”; i) OSTEOVITTA: “Previne a osteoporose”; “melhora o sistema imune”; j) PICOLINATO DE CROMO: “O Picolinato de cromo pode ser seu aliado na perda de peso! O cromo é um mineral essencial, e auxilia na diminuição do colesterol, além de melhorar quadros de diabetes tipo 2 ou resistência a insulina, pois ajuda a regular os níveis de glicose e insulina no sangue”; “ação anti inflamatória”; “combate a glicemia e colesterol alto”; “combate depressão e ansiedade”; “ajuda a perder peso”; k) PRÓPOLIS VERDE PURO: “O Própolis verde possui um grande potencial medicinal, ele é usado como antibiótico natural pelas abelhas e tem propriedades anti séptica, anti oxidantes, anti inflamatórias, além do poder cicatrizante, anestésico, imunoestimulante no nosso organismo”; “Extrato de Própolis: poderoso anti inflamatório, pode ser usado no tratamento de acne, dores de garganta e até mesmo no fortalecimento do cabelo e combate ao câncer”; “acelera a cicatrização”; “ação anti inflamatória”, “previne contra o câncer”, “antiviral”. Tais alegações possibilitam interpretação falsa erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade do produto ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possui, uma vez que não foram não autorizadas e comprovadas;

2) Descumprir a NOTIFICAÇÃO N° 256/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, lavrada em 22/07/2021, que solicitou, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, a adequação, em todo território nacional, de todas as propagandas e publicidades relacionadas aos produtos SELENIUM ANTIOX; TRIMAGNÉSIO 3 EM 1; YMUNOVIT; e HUMAN SLEEP, da marca HUMAN DOCTOR, de modo a excluir toda e qualquer alegação que atribua propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas. Em nova consulta ao endereço eletrônico <https://humandoctors.com.br/>, na data de 10/11/2021, verificou-se que as propagandas e publicidades continuam atribuindo alegações irregulares aos produtos.

[...]

Acerca da notificação da empresa autuada, a área autuante relata que foram realizadas duas tentativas de notificações por via postal, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 6.437/1977: Notificação nº 28/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fl. Digital 106 do SEI nº 2455511), que resultou no Aviso de Recebimento dos Correios - AR (fls. digitais 109,110,111 e 112 do SEI nº 2455511), com a informação "MUDOU-SE. Na segunda tentativa a notificação enviada ao sócio responsável, Sr. Odilon Ferreira Matos Neto - Notificação nº 288/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fl. Digital 117 do SEI nº 2455511). A notificação foi bem-sucedida, conforme AR recebido em 08 de maio de 2023 (fls. Digitais 120-122 do SEI nº 2455511).

Todavia, Autuada **não** apresentou defesa/impugnação (Relatório do Fluxo de Tramitação de 23/05/2023, sem petição de defesa (fl. Digital 125 do SEI nº 2455511).

A área autuante, Coordenação de Processo Administrativo Sanitários - COPAS, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 28 de dezembro de 2023 pela manutenção do AIS (SEI nº 2751076), argumentando que as irregularidades estão comprovadas nos autos. Para melhor clareza dos fatos, abaixo trecho do Manifestação da COPAS:

[...]

Foi recebido um procedimento de ouvidoria, o qual denunciava a propaganda irregular de diversos produtos da marca Human Doctors, comercializados nos sítios eletrônicos nos sítios eletrônicos, <https://humandoctors.com.br/>, Instagram <http://www.instagram.com/humandoctors/> e Facebook (<https://www.facebook.com/grupohumandoctorsn>, domínios sob responsabilidade da empresa HUMAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.012.679/0001-49, conforme informações presentes nas folhas de prova, nas fls. Digitais 6 a 75 e conforme Parecer nº 299/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, fl. digital 99.

A investigação constatou que se trata de produtos, suplementos alimentares em cápsulas, comercializados no sítio eletrônico com alegações não autorizadas atribuídas aos produtos. Diante do exposto, foi enviada às Notificações para adequação, em todo o território nacional, todas as propagandas e publicidades relacionadas aos produtos, de forma a excluir toda e qualquer alegação que atribua propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas e prestar informações pertinentes ao processo, a saber:

- Notificação nº 256/2021/SEI/COALI/GIALI/DIRE4/ANVISA (fl. Digital 76), AR (fls. digitais 109,110,111 e 112) no ENDEREÇO - AV BERNARDO DE VASCONCELOS Nº 1425 - BAIRRO SANTA CRUZ, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31.150-000.

Esta notificação foi encaminhada para a empresa HUMAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme corroborado por Aviso de recebimento dos Correios (AR), acostados a fl. Digital 79 em 12/08/2021, todavia não foi respondida pela empresa em questão.

Estas duas notificações solicitaram que adequassem, em

todo território nacional, todas as propagandas e publicidades relacionadas aos produtos, de forma a excluir toda e qualquer alegação que atribua propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, comercializados no sítio eletrônico <https://humandoctors.com.br/>; de responsabilidade da empresa. Foi solicitado ainda, que fossem fornecidos os dados detalhados (razão social, CNPJ e endereço) do fabricante dos produtos; que encaminhassem a cópia do contrato referente ao acordo comercial firmado entre o fabricante dos produtos em questão; que enviassem a rotulagem original atual (amostra tributada com lote e data de fabricação/validade) dos produtos; e que enviassem o comunicado de início de fabricação dos produtos junto ao órgão de vigilância sanitária local.

Em nova consulta ao sítio eletrônico <https://humandoctors.com.br/>, no dia 10/12/2021, conforme (fls. Digitais 81 até 98), verificou-se que a empresa continuou atribuindo alegações irregulares aos produtos, desrespeitando o determinado pela ANVISA na Notificação N° 256/2021/SEI/COALI/GIALI/DIRE4/ANVISA.

Assim, ao não responder a NOTIFICAÇÃO N° 256/2021/SEI/COALI/GIALI/DIRE4/ANVISA e expor a venda e fazer propaganda irregular, o autuado infringiu ao disposto no: Decreto n° 986/1969, artigo 21 e 23; Resolução n° 259/2002, Anexo, itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g; Resolução n° 243/2018 artigos 16 e 17, Inciso I, Lei n° 6.437/77 artigo 10, inciso XXXI.

[...]

Quanto ao risco sanitário das infrações, classificou-os como ALTO, acompanhando o Parecer n° 299/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. Digitais 99 a 102), da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI, que expõe:

[...]

Considerando que a materialidade indica irregularidade por veiculação de publicidade e propaganda irregulares com presença de alegações terapêuticas não aprovadas pela Agência, tais como as descritas e sublinhadas anteriormente nesse Parecer, podem levar o consumidor a se tratar com produtos que não tem eficácia reconhecida, implicando, inclusive em substituição ao tratamento convencional e adequado, levando ao agravamento do quadro ou até a morte. Essa prática, além de enganosa e abusiva, pode causar tanto prejuízos psicológicos, por não se atingir o efeito prometido, quanto físico, uma vez que os produtos certamente não irão tratar, prevenir e/ou curar doenças graves, tais como: câncer; fibromialgia; osteoporose; doenças cardiovasculares; Alzheimer; Mal de Parkinson; depressão; infarto; AVC; entre outras alegadas aos produtos e citadas e grifadas nesse dossiê.

[...]

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei n° 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do

art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos seguinte: Cópias de páginas dos sítios eletrônicos <https://hulmandoctors.com.br/>, <https://www.instagram.com/humandoctors/> e <https://www.facebook.com/grupohumandoctors/>, acessados em 13/05/2021 (fls. digitais 06 a 75 do SEI nº 2455511); Notificação nº 256/2021/SEI/COALI/GIALI/DIRE4/ANVISA (fls. digitais 76-78 do SEI nº 2455511); Aviso de Recebimento dos Correios, de 12/08/2021 (fls. digitais 79 a 80 do SEI nº 2455511); Cópias de páginas do sítio eletrônico <https://humandoctors.com.br/>, na data de 10/11/2021 (fls. digitais 81 a 98 do SEI nº 2455511);, que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária. Ao cometê-la, a Autuada descumpriu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuada.

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado. Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Em relação à segunda infração, assim preconiza o parágrafo único do artigo 14 do Decreto 8.077/2013, verbis:

Art. 14. A ação de vigilância sanitária ocorrerá em caráter permanente e constituirá atividade de rotina dos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as empresas deverão prestar as informações ou entregar documentos, nos prazos fixados, para não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias.

Cumprido ressaltar que, na qualidade de órgão de regulação e fiscalização das atividades sob Vigilância Sanitária, esta Agência deve perquirir sobre o cometimento de irregularidades no seu âmbito de competência, a fim de que sejam implementadas as medidas cabíveis com vistas à proteção à saúde, o que foi obstado pela Autuada neste caso, considerando que a mesma não prestou as informações solicitadas e não adequou a divulgação de seus produtos.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos artigos 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o artigo 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos artigos 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como GRANDE PORTE - Grupo I (SEI nº 2765340), é PRIMÁRIA no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (sei Nº 2765329) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como ALTO pela área autuante (SEI nº 2751076).

Observados os pressupostos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.437/1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de proibição da propaganda e multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), assim estabelecido:**

a) R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por "Fazer publicidade e expor à venda nos endereços eletrônicos

<https://hulmandoctors.com.br/>, <https://www.instagram.com/humandoctors/>

e,

<https://www.facebook.com/grupohumandoctors/>", com

presença de alegações terapêuticas não aprovadas pela Agência;

b) R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por Descumprir a NOTIFICAÇÃO Nº 256/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Mary Luce Barbosa da Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/05/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código



verificador **2985397** e o código CRC **569FAED**.
